



Simpósio de Integração Acadêmica

“Ciências Básicas para o Desenvolvimento Sustentável”

SIA UFV 2023

UFV
Universidade Federal
de Viçosa

O fenômeno da corrupção nos contratos públicos e licitações

Panorama e Medidas Preventivas

Alessandro Herculano Cassimiro-99318

Bernardo dos Santos Oliveira - 99346

Palavras-chave: Administração pública, corrupção, contratos, licitação.



SCAN ME

Introdução

O conceito técnico-jurídico de corrupção não é universal. Pode se emprestar, ao sabor da opção política do país, maior ou menor amplitude ao vocábulo, incrementando ou reduzindo a lista do que se poderia enquadrar como prática corrupta. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) conceitua corrupção como o abuso de agentes públicos e privados para obtenção de vantagens pessoais, enquanto que a Transparência Internacional (TI), menciona que, em sentido mais amplo, a corrupção relacionase ao abuso de poder visando benefícios pessoais.

A administração pública atua unilateralmente por meio de atos administrativos ou de regulamentos, ou de forma bilateral, quando celebra contratos administrativos. A atividade contratual realizada pelos entes da Administração consiste, essencialmente, em oferecer os melhores bens e serviços possíveis serviços públicos aos cidadãos com a colaboração do setor privado.

Segundo apontamento da Transparência Internacional, existem riscos em todas as principais fragilidades das licitações, sendo elas:

- 1- Fase de definição da demanda
- 2- Fase de preparação do processo
- 3- Fase de seleção do vencedor
- 4- Fase de implementação do contrato
- 5- Fase de controle

Objetivos

Inicialmente, o objetivo é analisar a definição de corrupção e como ela se manifesta sob uma perspectiva mundial e sua existência em meio as fases de licitatórias sob ótica do instituto da Transparência Internacional, adentrando em como ocorre os mecanismos em suas determinadas fases, desde a identificação da necessidade da contratação, até a efetiva celebração do contrato e prestação dos serviços ou entrega dos bens. Outrossim, a discussão será transferida ao âmbito nacional, onde será discutido a evolução histórica da legislação brasileira que rege os princípios das contratações públicas e contratos provenientes dos processos licitatórios e, posteriormente, um enfoque nas formas de corrupção e como ocorrem dentro desses procedimentos licitatórios. Será analisado o cenário de estabelecimento das principais legislações e princípios administrativos que regem as contratações públicas no Brasil, e quais mecanismos o fenômeno da corrupção se utiliza para prevalecer sobre esses sistemas legislativos.

Material e Método

Para produção da presente pesquisa foi utilizado artigos científicos, notícias, dados científicos entre outros materiais, no qual foi produzido um artigo científico sobre o presente tema, que poderá ser acessado no QR Code, junto ao pôster. Foi utilizado o método de pesquisa bibliográfica por meio de obras referentes ao tema no cenário mundial e nacional.

Agradecimentos

Gostaríamos de agradecer ao DPD e ao Professor Roberto de Almeida Luquini pela oportunidade e orientação na pesquisa sobre o tema em sua disciplina.

Resultados e Discussão

Regido pelos princípios da administração pública, a finalidade de um procedimento licitatório é estimular a competitividade entre as empresas de modo a garantir uma maior economicidade aos órgãos públicos de administração direta e indireta na contratação de obras, serviços, compras e alienações. A Lei 8.666/93 surgiu com o intuito de regular e estabelecer como se daria essas contratações, juntamente com a Lei 10.520/2002, que estabelece o Pregão como modalidade de contratação e o Decreto 7.892/2013, que estabelece o Sistema de Registro de Preços, delimitam as possibilidades e moldes dos processos de contratações. Antes do estabelecimento da internet, a fiscalização por parte dos órgãos responsáveis (Tribunal de Contas, Ministério Público) era dificultada pela morosidade na análise dos processos licitatórios, visto que o processo teria que ser analisado fisicamente por meio de visitas in loco ou por correios. Dessa forma, era comum o fenômeno da corrupção, sobretudo nos municípios menores, pela facilidade em se fraudar os processos licitatórios e a dificuldade de acesso aos órgãos reguladores na fiscalização da aplicação das respectivas legislações, seja por direcionamentos para respectivas empresas se valendo de condições de preços ou sobrepreços, ou pelo próprio desvio de recursos na liquidação dos empenhos contábeis.

Conclusões

Atualmente, aumentou a possibilidade de fiscalização e controle sobre os órgãos públicos em matéria de licitação e contratos, tendo o Ministério Público e Tribunal de Contas vários meios oficiais para recepção de denúncias referente a essa seara. Vale ressaltar, também, que atualmente é obrigatório por todos municípios e órgãos públicos a prestação de contas mensal e anual por meio de plataforma eletrônica do Tribunal de Contas Estadual (em MG - SICOM), o que ajuda a inibir qualquer desvio de recurso ou gastos ineficientes. As contas públicas e contratos são regidos, também, pelo princípio da publicidade, onde todo órgão de administração pública deve publicar em seu portal da transparência os gastos e investimentos em todas as áreas. Com a promulgação da Nova Lei de Licitações a Lei Federal 14.133/2021, houve grandes avanços relativos ao planejamento e à tecnologia, com a obrigatoriedade das publicações dos contratos e processos no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas), que fornece uma cópia dos processos licitatórios, inexigibilidade e dispensa de licitação na íntegra no portal para amplo acesso sobre os contratos, atas e demais vínculos provenientes de tais procedimentos. Devido ao elevado número de municípios brasileiros e a limitação funcional dos órgãos fiscalizadores ainda permeia a corrupção no meio, e o desafio de se combater essas práticas promete ser reforçado com o estabelecimento nacional da Lei 14.133/2021.

Bibliografia

BUSTOS GISBERT, R. **Corrupción política: un análisis desde la teoría y la realidad constitucional**. Teoría y Realidad Constitucional, Madrid, n. 25, 1. sem. p.69-109,2010.

CAMARA, Rafael Rodrigues Pessoa de Melo. **A NOVA LEI DE LICITAÇÕES**. Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas. Editora Almedina, 2021. cap.2.

As demais referências encontram-se no artigo científico, com o acesso no QR Code.